



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER nº 0022/2022 São Leopoldo (RS), 05 de abril de 2022.

DA: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PARA: COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO (SEMSAD)

ASSUNTO: ANÁLISE SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO INDEFERIMENTO DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE (Chamamento Público 001/2021 – SEMSAD – QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CAPS AD III E UAA)

Prezada Comissão de Qualificação

Adveio a esta Procuradoria-Geral do Município pedido de análise do recurso administrativo em face do indeferimento da qualificação como organização social na área de saúde da organização interessada BENEFICIENCIA HOSPITALAR DE CESAREO LANGE.

Analisando os autos do processo de chamamento público, foi publicado no diário oficial no dia 18 de março de 2022, o deferimento e indeferimento da qualificação das interessadas em participar do chamamento público, sendo que a ora requerente apresentou recurso administrativo quanto a publicação desta decisão.

Contudo, a análise do presente recurso resta prejudicada, vez que na data de 15/02/2022, foi publicado no Diário Oficial a ata da comissão de qualificação das organizações sociais, nomeada pela Portaria 117.761 de 22 de setembro de 2021, resultante da análise e julgamento dos documentos apresentados por organizações interessadas no Chamamento Público 01/2021, sendo que na ata foi requerido que a recorrente entregasse no endereço constante no item 4.1 do edital,

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

em até 05 (cinco) dias da disponibilização da ata no sítio eletrônico www.saoleopoldo.rs.gov.br, a comprovação das exigências listadas.

No caso, da organização interessada/recorrente, essa deveria apresentar "a) a cópia do último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior, conforme subalínea "d" da alínea a11 do item 5.1.2 do edital, não é possível verificar sua autenticidade", contudo, não apresentou a documentação exigida, expirando o seu prazo no dia 21/02/2022, conforme Ata nº 02 publicada no dia 18/03/2022.

Assim, resta prejudicada a análise de recurso, uma vez que quanto a entrega da documentação exigida o prazo expirou em 21/02/2022, e torna-se o recurso intempestivo.

É, em suma, o parecer, o qual submetemos à análise perante Vossa Senhoria, destacando que nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas remanescentes.

SABRINA TEIXEIRA DE MENEZES
Assessora Jurídica da Procuradoria-Geral do Município
OAB/RS 91.337

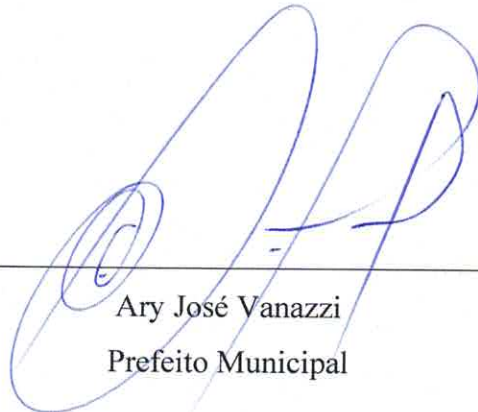


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DECISÓRIO

O Prefeito Municipal de São Leopoldo, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no item 7 do Edital de Chamamento Público nº 01/2021- Qualificação de Organizações Sociais CAPS AD III e UAA, decide pelo acolhimento do Parecer Jurídico N° 0022/2022, de 05 de abril de 2022, da lavra da Procuradoria Geral do Município, pelos seus fundamentos.

São Leopoldo, 07 de abril de 2022.



Ary José Vanazzi
Prefeito Municipal